

<b>Disciplina:</b> Direito Administrativo Pragmático		<b>Curso:</b> Mestrado/Doutorado Faculdade de Direito - USP
<b>2º Semestre de 2021 - Quintas-feiras - 9h-12h</b>	<b>Carga horária semanal:</b> 8 hrs	<b>Turmas:</b> única
<b>Nome do Professor:</b> Prof. Dr. Gustavo Justino de Oliveira - Departamento de Direito do Estado-DES		

### **MÓDULO 3 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, À LUZ DO PRAGMATISMO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO**

<b>Aula</b>	<b>Dia</b>	<b>Assunto</b>
<b>12</b>	<b>28/10</b>	<p><b>Temática da aula</b> - Controle jurisdicional e fiscalização do Ministério Público sob a influência do pragmatismo jurídico-administrativo</p> <p><b>Bibliografia obrigatória:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• JORDÃO, Eduardo. Controle judicial de uma administração pública complexa: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle. São Paulo: Malheiros, SBDP, 2016. p. 50; pp. 591-648.</li> <li>• NANI VIARO, Felipe Albertini. Consequencialismo e decisão judicial. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva et al. (Coords.). Consequencialismo no Poder Judiciário. Indaiatuba: Foco, 2019. p.73-86.</li> <li>• NIEBUHR, Pedro et. Al. Controle e deferência judicial à Administração Pública: um ensaio sobre a doutrina Chevron e o artigo 22 da LINDB. In: MAFFINI, Rafael; RAMOS, Rafael (Coords). NOVA LINDB. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 73-92.</li> <li>• VOGT, Fernanda Costa; PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga. Novas técnicas decisórias nos processos estruturais. In: ARENHART, Sérgio Cruz et al. (Orgs.). Processos Estruturais. 3. ed. Salvador: JusPodium, 2021. p. 385-408.</li> <li>• BRASIL. CNMP. Recomendação Conjunta PRESI-CN n. 2, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 19 de junho de 2020. <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7385/">https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7385/</a></li> </ul> <p><b>Bibliografia Facultativa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CCAF, PARECER n. 00001/2019/CCAF/CGU/AGU, NUP: 00791.000023/2015-40, março de 2019</li> <li>• TCU, Acórdão 1234/2004, Plenário, Relator: Lincoln Magalhães da Rocha, Sessão em 25/8/2004</li> <li>• SALVO, Sílvia H. P. G. J. di. <b>Mediação na Administração Pública Brasileira: o desenho institucional e procedimental.</b> São Paulo: Almedina, 2018. p. 96-105; 119-126; 168-178.</li> </ul> <p><b>Seminário n. 6 – Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos Públicos e pragmatismo jurídico-administrativo – o caso da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal -CCAF – Participação do Prof. Dr. Gustavo H. Carvalho Schiefler e Profa. Ms e Doutorando na USP – Sílvia Helena Johonsom Di Salvo</b></p>
<b>13</b>	<b>04/11</b>	<p><b>Temática da aula</b> - Fiscalização do Tribunal de Contas e controle social sob a influência do pragmatismo jurídico-administrativo.</p> <p><b>Bibliografia obrigatória:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transparência Brasil. Transparência e qualidade de dados de contratos nos Tribunais de contas. Junho/2021. Disponível em <a href="https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Transparencia_Qualidade_Dados_TCs.pdf">https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Transparencia_Qualidade_Dados_TCs.pdf</a>.</li> <li>• AMANDO DE BARROS, Laura Mendes. O que fazer quando o “fiscalizador-controlador” assume a gestão pública no lugar do gestor? o acordo administrativo “sitiado” e o problema da ineficiência e da responsabilização na Administração pelo Ministério Público. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira (Coord.). Acordos administrativos no Brasil: teoria e prática. São Paulo: Almedina, 2020. p.</li> </ul>

		<p>127-156.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ROSILHO, André et al. Como o TCU aplica a LINDB? Disponível: <a href="https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/como-o-tcu-aplica-a-lindb-01092021">https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/como-o-tcu-aplica-a-lindb-01092021</a></li> <li>• TCU, Acórdão n. 2391/2018, Plenário, Rel. Min Benjamin Zymler, 17/10/2018</li> <li>• TCU, Acórdão n. 11.289/2021, Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, 17/08/2021</li> </ul> <p><b>Bibliografia facultativa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• AMANDO DE BARROS, Laura M. Ausência de visão sistêmica do controle: (mais) um pecado capital do PL 10.887/18. Disponível em <a href="https://www.conjur.com.br/2021-jul-25/publico-pragmatico-ausencia-visao-sistemica-controle-pecado-pl-1088718">https://www.conjur.com.br/2021-jul-25/publico-pragmatico-ausencia-visao-sistemica-controle-pecado-pl-1088718</a>.</li> <li>• CASTRO, Luciano I. de. Duração de mandatos, reeleição e plebiscito de destituição. Simpósio Interdisciplinar sobre o Sistema Político Brasileiro e XI Jornada de Pesquisa e Extensão da Câmara dos Deputados. Julho de 2021. Disponível em <a href="https://impa.br/wp-content/uploads/2021/07/SistPolitico2021_1-DuracaodeMandatos.pdf">https://impa.br/wp-content/uploads/2021/07/SistPolitico2021_1-DuracaodeMandatos.pdf</a></li> </ul> <p><b>Seminário n. 7 - Combate à corrupção e Reforma da Lei de Improbidade à luz do pragmatismo jurídico-administrativo: balanço e prospecções pontuais - Participação da Profa. Dra. Laura Amando de Barros</b></p>
<b>14</b>	<b>11/11</b>	<b>Workshop metodológico e Avaliação Final - Avaliação Legislativa da LINDB em seus 3 anos de vigência: alta, média ou baixa efetividade das normas?</b> Construa em grupo uma PMM – Proposta de Matriz Metodológica e aplique-a na atividade material (sobretudo decisória), normativa e institucional de um dado órgão ou entidade administrativa, para saber a respeito da alta, média ou baixa efetividade das normas contidas na LINDB e seu decreto regulamentador. 10 minutos de apresentação de cada grupo, no máx, com slides.